

DECRETO Nº 248/2021



INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSO DIGITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município de Viana, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Processo Digital, denominado "E-processos" como sistema oficial dos atos, documentos e processos da Administração Direta e Indireta, coordenado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os documentos elaborados por servidores públicos municipais serão preferencialmente digitais, evitando-se o escaneamento de documentos.

Art. 2º O sistema de protocolo integrará o Sistema Eletrônico de Processo Digital.

§ 1º Fica determinada a unificação dos números de processos administrativos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Os processos abertos com data anterior a este Decreto continuarão com atos futuros elaborados fisicamente, sendo somente tramitado pelo sistema.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação deverá providenciar o cadastramento dos usuários internos, determinando o seu nível de acesso de acordo com os setores de lotação e hierarquia como gestor, preservando a segurança e a veracidade das informações a serem introduzidas no sistema.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas comunicar à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação a necessidade de bloqueio ou cancelamento do cadastro de servidores municipais.

Art. 4º Será permitido o cadastro de pessoas que não compõem o quadro funcional da Prefeitura para que exerçam seu direito de petição e requerimentos à Administração Pública Municipal, sendo o seu acesso limitado aos atos de sua autoria.

§ 1º O acesso de pessoas físicas dar-se-á por meio de certificado digital ou cadastro com validação por meio de endereço eletrônico (e-mail).

§ 2º O acesso de pessoas jurídicas dar-se-á exclusivamente por meio de certificado digital.

Art. 5º Entende-se como Peticionamento Eletrônico o envio por usuário interno ou externo de documentos eletrônicos visando a formar novo processo ou a compor processos já existentes.

§ 1º É de responsabilidade do usuário guardar e preservar o documento original pelo prazo legal exigido.

§ 2º A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do usuário interno e externo o sigilo de sua senha e de sua assinatura e não poderá sob nenhuma hipótese ser isento de responsabilidade pelo uso indevido.

§ 1º A veracidade das informações inseridas no sistema é de responsabilidade exclusiva dos usuários internos ou externos.

§ 2º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

Art. 7º As assinaturas de contratos, portarias, decretos, leis e atos de ordenação de despesa serão realizadas exclusivamente por meio de certificado digital.

Parágrafo único. Os documentos destinados ao Prefeito Municipal referidos no caput deverão ser encaminhados pelos secretários com assinatura por meio de certificado digital.

Art. 8º Não sendo possível a emissão ou a autenticação de um documento, a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação deverá publicar em local próprio uma certidão que ateste a referida impossibilidade para que não seja gerado prejuízo a terceiros.

Art. 9º A inserção por servidor público de documentos no sistema de processo eletrônico faz presumir a sua autenticidade, desde que esta seja atestada por ele por meio de despacho assinado eletronicamente/digitalmente.

§ 1º As notas fiscais e faturas para pagamento deverão ser assinadas por servidor público por meio eletrônico.

I - Em caso de processo externo o servidor responsável deverá elaborar certidão de ateste específica com valor, número da nota ou fatura e nome da empresa.

§ 2º Em caso de eventuais atestes parciais, o servidor deverá justificar o fato em despacho próprio imediatamente subsequente ao documento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 28 de outubro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana